

INDICAÇÃO N.º 3383/2024

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 2686-A, de 22 de julho de 2011, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do inciso II do artigo 4º da Lei nº 2686-A, de 22 de julho de 2011, visa corrigir o valor da multa no mencionado dispositivo. O anteprojeto em apreço garante aos que atuam na fiscalização do crime de maus-tratos contra animais a possibilidade de estabelecer multas a serem aplicadas pelos próprios, de acordo com a gravidade de cada caso.

Este anteprojeto de lei, portanto, propõe o aumento do valor da multa por maus- tratos a animais no Município de São Vicente, alinhando-nos com a tendência observada em outros municípios, que têm feito ajustes semelhantes para enfrentar o problema com mais eficácia.

Ante todo o exposto, considerando a importância da matéria, que visa tratar de forma mais séria e contundente a punição com multa a quem pratica maus-tratos contra os animais em nosso município, solicito à Prefeitura que encaminhe a esta Casa propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2024



Altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 2686-A, de 22 de julho de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso II do art. 4º da Lei nº 2686-A, de 22 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, pelas práticas de maus-tratos ou atos de crueldade contra os animais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de dezembro de 2024.

DR. PALMIERI